



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Gabinete Deputado Emerson Jarude

JARUDE
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO N. 145 / 2024

SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em...
Presidente

Com arrimo no art. 169, da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno desta Casa Legislativa – solicito à Mesa Diretora que encaminhe ao Governador do Estado este Anteprojeto de Lei de minha autoria que **"Altera a Lei nº 3.366, de 27 de dezembro de 2017, que Institui o Programa de Educação Integral e as Escolas Jovens, de ensino médio em tempo integral, na rede pública de educação básica do Estado."**

A presente indicação tem por objetivo trazer uma segurança jurídica para o pagamento da bolsa de incentivo ao estudo, pesquisa e ao aprimoramento profissional em todo período em que o programa estiver instituído, inclusive nas férias, licenças e recessos escolares.

Sala das Sessões **"Deputado Francisco Cartaxo"**, 24 de abril de 2024

Deputado **EMERSON JARUDE**
Partido Novo



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Gabinete Deputado Emerson Jarude

JARUDE
DEPUTADO ESTADUAL

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12024.

“Altera a Lei nº 3.366, de 27 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Educação Integral e as Escolas Jovens, de ensino médio em tempo integral, na rede pública de educação básica do Estado.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 3.366, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Todos os profissionais lotados nas Escolas Jovens farão jus a uma bolsa de incentivo ao estudo, pesquisa e ao aprimoramento profissional, enquanto perdurar o programa instituído por esta lei, não sendo esta incorporada aos vencimentos e nem computada para nenhum fim.

§1º Os valores das bolsas deverão ser reajustados anualmente, por ato normativo do secretário de SEE, nos termos da Lei nº 3.129, de 23 de maio de 2016, e suas alterações posteriores.

§2º As bolsas permanecerão sendo pagas nas férias, licenças e recessos dos profissionais lotados nas Escolas Jovens.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO” 24 de abril de 2024.

Deputado **EMERSON JARUDE**
Partido Novo

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, 3º andar – Centro – CEP 69908-040
Fone (68) 3213-4000
(68) 9.9206-2815. E-mail: emersonjarude@gmail.com



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Gabinete Deputado Emerson Jarude

JARUDE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei nº 3.366, de 27 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Educação Integral e as Escolas Jovens, de ensino médio em tempo integral, na rede pública de educação básica do Estado, tem como objetivo principal garantir a continuidade do pagamento das bolsas de incentivo aos profissionais lotados nas Escolas Jovens durante os períodos de férias, licenças e recessos.

A manutenção do pagamento das bolsas durante esses períodos é de suma importância para a valorização e o reconhecimento do trabalho desempenhado pelos profissionais da educação, que dedicam seu tempo e esforço para oferecer uma educação de qualidade aos estudantes das Escolas de Ensino Integral.

Além disso, a continuidade do pagamento das bolsas nos períodos de férias, licenças e recessos contribui para a segurança financeira desses profissionais, evitando que enfrentem dificuldades econômicas durante esses períodos em que não estão em atividade laboral regular. Essa medida também auxilia na manutenção do padrão de vida dos profissionais e de suas famílias, garantindo que possam arcar com suas despesas e compromissos financeiros mesmo durante os períodos de interrupção das atividades escolares.

Outro ponto relevante é que a continuidade do pagamento das bolsas durante esses períodos demonstra o compromisso do Estado com a valorização da educação e com o reconhecimento do papel fundamental desempenhado pelos profissionais da área. Essa medida fortalece o vínculo entre o Estado e os profissionais da educação, incentivando-os a permanecer no programa e a continuar dedicando-se à formação integral dos estudantes.

Por fim, a alteração proposta na Lei nº 3.366/2017 visa proporcionar maior segurança jurídica aos profissionais lotados nas Escolas Integrais, garantindo que seus direitos sejam preservados e que possam contar com o recebimento das bolsas de incentivo mesmo durante os períodos de interrupção das atividades escolares.

Diante do exposto, contamos com o apoio para a aprovação desta proposta, que busca valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da educação, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino oferecido nas Escolas Integrais do Estado